

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I**

**JORGE RENATO DOS REIS**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Jorge Renato dos Reis; Lucas Gonçalves da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-728-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

## DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

---

### **Apresentação**

O XXVII Congresso Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito que ocorreu nos dias 14,15 e 16 de novembro de 2018, em Porto Alegre, Rio grande do Sul, cujo tema foi: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito.

Dentre as diversas atividades acadêmicas empreendidas neste evento, tem-se os grupos de trabalho temáticos que produzem obras agregadas sob o tema comum do mesmo.

Neste sentido, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção com fundamento nos temas apresentados.

No caso concreto, o Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I, coordenado pelos professores Jorge Renato Dos Reis e Lucas Gonçalves da Silva, foi palco da discussão de trabalhos que ora são publicados, tendo como fundamento textos apresentados que lidam com diversas facetas deste objeto fundamental de estudos para a doutrina contemporânea brasileira.

Como divisões possíveis deste tema, na doutrina constitucional, o tema dos direitos fundamentais tem merecido atenção de muitos pesquisadores, que notadamente se posicionam em três planos: teoria dos direitos fundamentais, direitos fundamentais e garantias fundamentais, ambos em espécie.

Logo, as discussões doutrinárias trazidas nas apresentações e debates orais representaram atividades de pesquisa e de diálogos armados por atores da comunidade acadêmica, de diversas instituições (públicas e privadas) que representam o Brasil em todas as latitudes e longitudes, muitas vezes com aplicação das teorias mencionadas à problemas empíricos, perfazendo uma forma empírico-dialética de pesquisa.

Com o objetivo de dinamizar a leitura, os artigos foram dispostos considerando a aproximação temática:

1. AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE RACIAL NO BRASIL
2. A EDUCOMUNICAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA INTERCULTURALIDADE E COMBATE AOS DISCURSOS DE ÓDIO NA INTERNET
3. (DES)DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO BRASIL: UMA REFLEXÃO À LUZ DO PENSAMENTO DE CHARLES TILLY
4. A ACESSIBILIDADE COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: O PAPEL DO ESTADO E UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DOS TRIBUNAIS SUPERIORES BRASILEIROS.
5. A ANISTIA E O TEMPO DO DIREITO
6. A COLETIVIZAÇÃO DAS DEMANDAS COMO MEIO PROCESSUAL PARA EFETIVAR A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
7. A INTERFACE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM O PROCESSO CONSTITUCIONAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS JURISDICIONADOS
8. A LIBERDADE COMO MOVIMENTO DE EXPRESSÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
9. A PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS JURÍDICOS FACE À HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEA APLICÁVEL AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO
10. A PRÁTICA ESCANCARADA DA TORTURA: AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS DURANTE A DITADURA CIVIL MILITAR BRASILEIRA
11. A SUPERLOTAÇÃO DO TRANSPORTE FLUVIAL NA AMAZÔNIA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA
12. CIDADANIA REGULAMENTADA

13. DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO AO DIREITO DE RIR NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

14. DIREITO A INFORMAÇÃO - UMA EVOLUÇÃO HISTÓRICA E SEU IMPACTO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

15. ELEMENTOS DO DEVER DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO CONTEXTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

16. O USO DAS REDES SOCIAIS NA POLÍTICA NO CENÁRIO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - LIBERDADE DE EXPRESSÃO OU MANIPULAÇÃO?

Destaca-se que além da rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I também proporcionou um entoadado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos boa leitura a todos.

Prof. Dr. Jorge Renato Dos Reis - UNISC

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# **DIREITO A INFORMAÇÃO - UMA EVOLUÇÃO HISTÓRICA E SEU IMPACTO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

## **RIGHT TO INFORMATION: A HISTORICAL EVOLUTION AND ITS IMPACT ON THE INFORMATION SOCIETY**

**Rogério Dirks Lessa <sup>1</sup>**

**Flávio Alberto Gonçalves Galvão <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O presente artigo analisa o Direito à informação e o seu percurso temporal até a incorporação como Direito fundamental à Constituição brasileira. Resultado das transformações ocasionadas pela crescente necessidade de transparência e controle social sobre as ações governamentais no ambiente da sociedade da informação. Nesse sentido o objetivo deste artigo é demonstrar as mudanças no Direito, em especial do Direito à informação nas questões relacionadas entre as ações do Estado e a informação ao cidadão

**Palavras-chave:** Direito à informação, Sociedade da informação, Mídias sociais, transparência pública

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article analyzes the right to information and its temporal course until incorporation as a fundamental right to the Brazilian Constitution. Due to the transformations caused by the increasing need for transparency and social control over governmental actions in the information society environment. In this sense, the objective of this article is to demonstrate the changes in the Law, especially the Right to information in the related issues between the actions of the State and the information to the citizen

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Right to information act, Information society, social media, public transparency

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito

<sup>2</sup> Doutor em Direito

## **Introdução**

O Direito à Informação passou por momentos de maior ou menor importância ao longo da história, porém hoje é uma conquista da sociedade. Alcançou na era informacional a consolidação como um direito fundamental. Acessível ao indivíduo, facultou o acompanhamento de documentos e dados que durante um longo período de sua história recente passou por restrições, tais como a censura e a limitação das informações estatais baseada na proteção dos interesses nacionais.

Diante dessa nova realidade, o objetivo deste artigo é mostrar um pequeno histórico da evolução do Direito à Informação e o impacto na divulgação das informações estatais, bem como a sua relação com o controle social fruto da Sociedade da Informação. Uma grande conquista foi a ampliação da cultura de transparência e a inversão da cultura de sigilo, transformando a relação entre Estado e cidadão.

Nesse cenário, as inovações tecnológicas, em especial a internet e o poder computacional, tem se mostrado os grandes propulsores das conquistas que o cidadão contemporâneo vem conseguindo. O computador possibilita a análise rápida e segura dos dados e a internet encurtou a distância entre as pessoas. Os órgãos públicos se viram obrigados a fornecer suas informações em portais na rede mundial de computadores. O cidadão não precisa mais se deslocar fisicamente para solicitar informações e documentos públicos, podem fazê-lo de forma gratuita pelos sites governamentais através da internet. Quanto maior o número de informações, maior será a possibilidade de conhecimento das ações governamentais. A combinação do aumento da quantidade de pessoas conectadas e a maior disponibilização de informações públicas permitiram a troca de informações entre os próprios cidadãos, aumentando a rede de fiscalização que passou a monitorar cada passo da administração pública.

O reconhecimento do direito à informação como um direito humano fundamental tem trazido consequências benéficas na evolução da responsabilidade governamental e no trato com a coisa pública. A partir do momento em que cada cidadão tem capacidade de acessar, encontrar e entender os dados e documentos produzidos pela administração pública, o espaço para desmandos e ilícitudes são reduzidos. O agente público se vê vigiado em todos os seus atos, proporcionando para a sociedade uma maior segurança quanto às atitudes dos agentes públicos.

Para o desenvolvimento deste artigo foi utilizado o método dedutivo para analisar a atuação do indivíduo e a sua relação com as informações referentes à Administração. Foi utilizada a técnica da pesquisa documental jurídica por intermédio da análise das normas vigentes relativas ao tema, em particular da Declaração universal dos Direitos Humanos de

1948 e a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação – LAI. O método da revisão doutrinária oferece o enfoque conceitual sobre a relação entre os cidadãos e o exercício do direito fundamental ao acesso à informação. O artigo problematiza os impactos da tecnologia no Direito à informação e revelam avanços e desafios proporcionados pela consolidação como Direito fundamental.

Partindo desta base metodológica, este trabalho divide-se em três partes: a primeira parte será dedicada à evolução histórica sobre o Direito à informação. A segunda parte do trabalho, observará a consolidação em Direito Fundamental do Direito à Informação na Constituição Brasileira. Por último será abordada a sua relação com a sociedade informacional e com os avanços da tecnologia da informação como facilitadora no levantamento e busca de informações. Serão examinadas as novas ferramentas tecnológicas inerentes a Sociedade da Informação.

## **1. Direito à Informação no contexto histórico.**

O Direito à Informação é um debate até certo ponto recente na história, porém a informação, como conteúdo de dados e conhecimento registrado, sempre teve uma grande importância na relação de domínio e poder na humanidade. A troca de informação pode ser dividida em três relações de conflito: a *relação entre os Estados*, a *relação entre Estado e cidadãos* e a *relação entre privados*. A relação da informação entre os próprios cidadãos é inerente ao próprio ser. A comunicação é o processo de troca de informações entre um ser e outro e está relacionada à transmissão de idéias, documentos, orientações, sugestões e impressões. A comunicação humana passou por várias etapas evolutivas. A primeira destas etapas foi a era dos símbolos e sinais, semelhante ao que ocorre entre os animais, em formato instintivo. A troca de informações era mínima. Um grande avanço ocorreu quando do surgimento da fala e da linguagem. Existe controvérsia quanto a data precisa para este evento, porém acredita-se que seja por volta de 55 mil anos atrás. Há apenas cinco mil anos, aconteceu outra grande transformação, quando houve a transição para a era da escrita (DE FLEUR & BALL-ROCKEACH, 1993, p. 22). A linguagem é a capacidade de se comunicar, podendo ser não verbal, através de sons, imagens, gestos, expressões e desenhos ou verbal pela linguagem falada. A informação sendo transmitida agora através da fala e da escrita alcançou todos os cantos do mundo, porém o seu registro ainda era escasso, somente na idade da Imprensa, com a criação do alemão Johannes Gutenberg por volta de 1430, foi possível que documentos fossem produzidos e armazenados em grande escala. As evoluções tecnológicas foram decisivas para

a invenção de Gutenberg, e ajudaram na criação de novos mecanismos para transmissão de informações, atingindo cada vez mais pessoas ao redor do mundo. Em uma análise sobre as evoluções técnicas e a sua importância nas comunicações, De Fleur, já vislumbrava um mundo com avanços que revolucionariam a comunicação.

Durante a primeira década no novo século, o cinema virou uma forma de divertimento familiar. Isto foi seguido em 1920 pela criação do rádio doméstico e, nos anos 40, pelo início da televisão doméstica. No começo da década de 50, o rádio atingira uma maturação nos lares norte-americanos, com aparelhos adicionais dispersados pelos automóveis. Houve uma penetração múltipla sob a forma de rádios para o quarto de dormir e para a cozinha, e um número crescente de aparelhos transistorizados e miniaturizados. No final dos anos 50 e início dos 60, viu-se a televisão começar a aproximar-se dessa saturação. Na década de 1970, ela estava praticamente total nos Estados Unidos e progredia em outras partes. Novos veículos foram adicionados - tv a cabo, gravadores de videocassete, e até videotexto com reciprocidade. A comunicação de massa virara um dos fatos mais significativos e inescapáveis da vida moderna. (DE FLEUR & BALL-ROCKEACH, 1993, p. 41)

Durante séculos a retenção de dados e informações sempre causou uma relação de disputa e interesses. Esta disputa, inicialmente usada nas relações de informações entre Estados, era usada na dominação e nas guerras entre os reinos, sendo guardada de forma rígida e controlada pelo soberano para seu próprio uso ou a quem ele permitisse (DUCHEIN, 1983, p. 2). Dando início a uma atividade de busca de informações de forma camuflada, disfarçada e ilegal, os chamados espões internacionais. No transcorrer da história da humanidade sempre tiveram destaque nas disputas territoriais e comerciais entre países. Segundo Ernest Volkman, um escritor e veterano do serviço de inteligência dos E.U.A em seu livro *A história da espionagem*, não é possível saber com exatidão quando a busca de informações entre os povos começou, porém foram encontradas em tabuletas de barro gravadas em 3200 A.C pelo povo sumério acontecimentos na qual os “espões” transmitiam informações sobre as defesas da Babilônia por meio de sinais de fumaça. Outra tabuleta da Mesopotâmia continha registros da utilização de textos cifrados com o objetivo de dificultar o entendimento das informações por povos concorrentes. As informações eram sobre um dos maiores segredos sumérios, a fórmula do esmalte, um diferencial que valorizava a sua indústria cerâmica (ROUSSELET, 2018, p. 4). A luta por informação sempre permeou o desenvolvimento das civilizações, a retenção de informações como segredos de Estado ainda perdurou por muitos séculos e ainda encontra espaço em alguns países modernos de faceta autoritária (MATSUURA, 2016).

Na Grécia havia uma ligação tênue entre o Direito à Informação e o nascimento da ideia de democracia. De acordo com Michel Duchein, no século IV a.C na cidade-estado de Atenas:

[...] Les plaideurs en justice pouvaient faire rechercher dans les archives officielles les documents à l'appui de leur cause. De même, lorsqu'un magistrat élu était accusé de

trahison ou de violation des lois, le conservateur des archives était tenu de communiquer les documents relatifs à l'affaire. (DUCHEIN, 1983, p. 2).

A abertura dos arquivos estatais para consultas e seu eventual uso para a defesa em tribunais ou para revisão de ato de violação legal, permitiam que os conservadores dos arquivos fornecessem os documentos públicos para os indivíduos.

As informações e o acesso a elas, mesmo que de forma inicial, fomentaram as futuras questões relativas às relações do Direito à Informação e com a invenção da imprensa, as questões do acesso e da divulgação das informações públicas ficaram muito mais acessíveis, abrindo definitivamente o acesso aos arquivos governamentais que detinham o princípio de segredo absoluto (DUCHEIN, 1983, p. 2).

Para as relações entre privados, o Estado acabou por regulá-las a fim de equilibrar o poder de um novo sistema de produção industrial que aos poucos foi abandonando o sistema de produção familiar, causando uma enorme desigualdade em favor das empresas, impulsionando uma atuação do Estado moderno na garantia de uma elevação do nível de vida dos indivíduos. (LISBOA, 2012, p. 82)

O Direito aborda as questões sobre informação na relação entre privados de forma muito dinâmica. O contrato, por exemplo, estabelecido entre empresas deve ser redigido de forma a discriminar todos os nuances da relação contratual. As informações devem ser colocadas de forma clara e a sua divulgação deve ser ampla e de fácil acesso. Conforme orienta Roberto Senise Lisboa:

A informação deve ainda ser precisa, concedendo-se os dados relevantes sobre o produto e serviço em sua integralidade, assim como dando-se o conhecimento necessário a respeito do negócio jurídico e da situação das partes, naquilo que for razoável e de real interesse para a boa execução do contrato. (LISBOA, 2012, p. 141)

Ademais, no Brasil foi criado o Direito do Consumidor, como mecanismo de preservação específico para as relações de consumo de produtos e serviços, protegendo sobremaneira as questões sobre o Direito à Informação para o consumidor.

Por último, a relação foco deste estudo que é a entre Estado e cidadão, e a constante luta de maior controle social sobre as atividades do Estado. O cidadão, com o passar dos tempos, foi conquistando grandes vitórias na questão do direito de informação e esta conquista remonta à antiguidade clássica, onde a conservação de documentos era utilizada como ferramenta para o exercício do poder, entretanto as informações eram propriedade dos reis e sacerdotes. (DUCHEIN, 1983, p. 2)

Neste período ainda se encontrava um entrave para a clara obtenção de informações públicas, decorrente da insuficiente ação governamental para a organização dos documentos

produzidos, muitas vezes misturando-se documentos privados e públicos, o que por fim inviabilizava o acesso por uma simples causa: a desorganização dos documentos, como apresenta Carmen Lúcia Batista.

Quando não havia distinção entre espaço público e privado, bem do príncipe e bem público, a informação produzida no estado não obedecia a nenhum critério de armazenamento, de organização, e muito menos de acesso. Além das transformações do Estado, o contexto da informação pública também acompanha os avanços tecnológicos, sociais, científicos e as relações que os permeiam. Assim, ao abordar a questão da apropriação social da informação pública há que se considerar a relação da sociedade com a informação, em seus vários suportes físicos com os meios e mediações e com os espaços informacionais. (BATISTA, 2010, p. 93)

Durante muito tempo a discussão se deu em torno das questões de armazenamento e disponibilização de arquivos públicos, porém a primeira lei que tratou diretamente do direito de acesso à informação é de 1776 na Suécia, oferecendo a todo indivíduo total acesso aos documentos e atos governamentais. Esta cultura de acesso está enraizada na população sueca, que já valorizava este princípio a ponto deste direito ser garantido antes mesmo da inclusão na sua Constituição. A Lei de Acesso à Informação da Suécia garante também o anonimato, já que os órgãos públicos não podem perguntar pela identidade de quem procura informação, estendendo desta forma o direito de se informar também aos estrangeiros. Além disso, as informações são gratuitas e devem ser fornecidas de forma clara e rápida. (MENDEL, 2018, p. 109)

O impacto do período pós-segunda guerra disseminou a discussão sobre os Direitos do Homem e a sua relação com a informação, arquivos e as formas de acessibilidade, incluindo as transformações tecnológicas que se avizinhavam, segundo Duchein:

Enfin, les progrès de la technologie, très rapides depuis les années 50, ont entraîné de multiples conséquences pour les archives et leur accessibilité : Le microfilm et la reprographie avec la multiplication des copies de documents (permettant la consultation de ceux-ci à distance sans avoir à déplacer les originaux); les techniques audiovisuelles, avec l'apparition de documents de types nouveaux dont la consultation pose des problèmes techniques et juridiques nouveaux; surtout l'informatique, avec la création de documents exclusivement "lisibles par machines" qui bouleversent complètement toutes les règles et toutes les habitudes concernant l'accès aux archives. (DUCHEIN, 1983, p. 6)

Na década de 60, em especial no ano de 1966, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, também em seu artigo 19, reafirma a liberdade de expressão, a liberdade de informação e o recebimento e difusão de informações e idéias como direito de todas pessoas.

A encíclica *Pacem in Terris* de 1963, apresentada pelo Papa João XXIII, dispõe sobre os Direitos que se referem aos valores morais e culturais e inclui o Direito à Informação pública:

Todo o ser humano tem direito natural ao respeito de sua dignidade e à boa fama; direito à liberdade na pesquisa da verdade e, dentro dos limites da ordem moral e do bem comum, à liberdade na manifestação e difusão do pensamento, bem como no

cultivo da arte. Tem direito também à informação verídica sobre os acontecimentos públicos. (VATICANO, 1963)

Na mesma época, nos Estados Unidos da América, o Direito ao Acesso à Informação foi estabelecido pelo Freedom of Information Act - FOIA no ano de 1966, que forneceu ao público o direito de solicitar acesso aos registros de qualquer agência federal.<sup>1</sup> Em 2016, o Presidente Barack Obama alterou a lei no sentido de inverter o padrão de divulgação de informações governamentais, passando a priorizar a abertura da informação em detrimento ao segredo. Estas transformações incentivam cada vez mais cidadãos e jornalistas a pesquisarem em documentos governamentais sobre visitas de lobistas ao Congresso e à Casa Branca, para apurarem supostas ligações ilícitas entre políticos e empresas, ou até mesmo sobre informações acerca de uma suposta aparição de extraterrestres no deserto do Novo México, EUA, acontecimento conhecido como *caso Roswel*.<sup>2</sup>

No ano 2000, a Declaração Interamericana de Princípios e Liberdade de Expressão reconhece o Acesso à Informação como direito fundamental de todo indivíduo:

**‘Item 4 -** O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar previamente estabelecidas em lei para o caso de existência de perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas”.<sup>3</sup>

Mais recentemente, o acesso à informação passou a ter papel importante para o controle das ações governamentais no combate à corrupção. Uma sociedade que tenha total acesso aos atos de governo garante uma maior transparência e fiscaliza um eventual desvio de finalidade de aplicação de verbas públicas. Neste sentido a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção de 2003<sup>4</sup> em seus artigos 10 e 13 institui que “Cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (...)”. O Direito ao Acesso à informação, após estas diretivas internacionais, entra em

---

<sup>1</sup> UNITED STATES DEPARTMENT JUSTICE. **Freedom of Information Act. (FOIA)** Disponível em: <https://www.foia.gov/about.html>> Acesso em 08.05.2018.

<sup>2</sup> DIAS, L. **Vitória para o governo aberto: EUA atualizam lei de informação.** 07.07.2016. Disponível em <<https://share.america.gov/pt-br/vitoria-para-o-governo-aberto-eua-atualizam-lei-de-informacao/>> Acesso em 08.05.2018.

<sup>3</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Comissão interamericana de Direitos Humanos. **Declaração de princípios sobre liberdade de expressão. 2000.** Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm> Acesso em 25.05.2018.

<sup>4</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Convenção das Nações Unidas contra a corrupção. 2003.** Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_corruption/Publicacoes/2007\\_UNCAC\\_Port.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf)> Acesso em 25.05.2018.

um novo nível de reconhecimento, passando agora a um patamar global, estimulando os Governos a incorporarem o Direito de Acesso à Informação a suas legislações, a fim de promover a consolidação da democracia, a ampliação do controle social e o combate à corrupção.

Esta evolução constitucional propiciou a maior participação popular no controle das ações governamentais e assegurou definitivamente o direito ao acesso à informação, transformando as relações entre o cidadão e o Estado.

## **2. A Informação como Direito Fundamental.**

Ao falarmos sobre os direitos fundamentais precisamos anteriormente atentarmos a própria evolução histórica da concepção de direitos naturais. Segundo Hobbes o direito natural é a liberdade do homem em utilizar o seu próprio poder da maneira que quiser para manter sua vida. (HOBBS, 2003, p. 47) . As suas transformações e ampliações desde as contribuições de Locke foram moldando ao longo do tempo os direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais são responsáveis pela simples proteção à vida e à liberdade, abrangendo até os direitos que protegem a toda sociedade e a sua sobrevivência como um todo. Foram concebidos como sendo aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, pressuposto necessário para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual, aí o porquê da denominação de fundamentais. A liberdade como direito fundante é reconhecida na encíclica "Libertas" do ano de 1.888, em que o Papa Leão XIII apresentava a liberdade como um dom da natureza, próprio e exclusivo dos seres racionais, dando ao homem a dignidade de agir conforme a suas vontades e ações, porém alertava sobre os exageros possíveis na liberdade de expressão, tanto que apontava um controle da imprensa pelo Estado. Entretanto afirmava ser permitido ao homem ter sua própria opinião.

Esta represión es aún más necesaria, porque la inmensa mayoría de los ciudadanos no puede en modo alguno, o a lo sumo con mucha dificultad, prevenirse contra los artificios del estilo y las sutilezas de la dialéctica, sobre todo cuando éstas y aquéllos son utilizados para halagar las pasiones. Si se concede a todos una licencia ilimitada en el hablar y en el escribir, nada quedará ya sagrado e inviolable. Ni siquiera serán exceptuadas esas primeras verdades, esos principios naturales que constituyen el más noble patrimonio común de toda la humanidad. Se oscurece así poco a poco la verdad con las tinieblas y, como muchas veces sucede, se hace dueña del campo una numerosa plaga de perniciosos errores. Todo lo que la licencia gana lo pierde la libertad. La grandeza y la seguridad de la libertad están en razón directa de los frenos que se opongan a la licencia. Pero en las materias opinables, dejadas por Dios a la libre discusión de los hombres, está permitido a cada uno tener la opinión que le agrada y exponer libremente la propia opinión. La naturaleza no se opone a ello, porque esta libertad nunca lleva al hombre a oprimir la verdad. Por el contrario, muchas veces conduce al hallazgo y manifestación de la verdad.. (VATICANO, 1888)

A liberdade de expressão e a liberdade de opinião estão intrinsecamente ligados às questões do Direito à Informação e a sua divulgação aos cidadãos. As transformações do Direito acontecem gradualmente. Para Bobbio o reconhecimento destes direitos perpassa uma série de fatores:

[...] os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem — que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é, o progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e os outros homens — ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitações do poder; remédios que são providenciados através da exigência de que o mesmo poder intervenha de modo protetor (BOBBIO, 2004, p. 9)

Historicamente ocorreram momentos de conscientização, descritos por Ferreira Filho em três etapas: em um primeiro momento houve o reconhecimento das Liberdades em face do Poder, com a afirmação do direito à vida, à propriedade e a segurança. Outra etapa consagrou os direitos sociais, ampliando uma série de conquistas sociais e contemporaneamente os direitos de solidariedade (FERREIRA FILHO, 2014, p. 96) . Neste contexto interessante observar que o direito de comunicação se enquadra no campo dos direitos de solidariedade, porém o direito de informar, no direito das liberdades e o direito de ser informado no direito social. O que outrora não seria concebido como um direito possível em outros tempos é aceito como correto e imprescritível. Os direitos fundamentais apresentam características universais afetos a todos os seres humanos, além de imprescritíveis, inalienáveis e individuais. (FERREIRA FILHO, 2014, p. 96)

O Direito à Informação encontrou amparo internacional ao ser reconhecido como um direito humano fundamental por vários organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas - ONU e a Organização dos Estados Americanos - OEA.

Em 1948, um grande marco para o Direito à Informação é conquistado, ele é reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>5</sup>, em seu artigo 19, colocando a liberdade de opinião e de expressão como um direito de todo ser humano, bem como a transmissão de informações e idéias.

O Direito à informação como Direito fundamental inicialmente abordada por documentos internacionais percorreu um longo caminho até a sua efetiva incorporação da legislação pátria pela nossa Constituição Federal. Este tema já tinha sido abordado na

---

<sup>5</sup>ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> > Acesso em 25.05.2018.

Constituição de 1934, reconhecendo que o cidadão tem o direito de saber as informações sobre os negócios públicos:

**Art. 113. nº 35** - A lei assegurará o rápido andamento dos processos nas repartições públicas, a comunicação aos interessados dos despachos proferidos, assim como das informações a que estes se refira... ou *para esclarecimento dos cidadão acerca dos negócios públicos...*”(grifo nosso)

Neste contexto, é importante observar que para a disponibilização das informações, era necessária uma análise, e o fornecimento das informações ficavam a critério da administração pública. Este processo de classificação das informações serviu de base para eventuais negações de acesso e criava dificuldades para a obtenção de documentos e dados, a cultura do sigilo imperava neste período histórico. Uma série de fatores colaboraram para justificar tal comportamento. O sentimento corporativista dos servidores públicos que tratavam o público como uma extensão do privado, um sentimento de invasão de privacidade que a possibilidade de acesso ao cidadão causava aos administradores públicos e os seguidos períodos de governos autoritários, causando uma fusão entre o domínio público e o domínio privado (HOLANDA, 1995). Estes fatores históricos contribuíram para o enraizamento da cultura do sigilo. Para Norberto Bobbio o sigilo era parte da razão de Estado:

Durante séculos, foi considerado essencial para a arte de governo o uso do segredo. Um dos capítulos que não podiam faltar nos tratados de política, num período que dura muitos séculos (de Maquiavel a Hegel) e que se costuma chamar de razão de Estado, referia-se aos modos, formas, circunstâncias, e razões do sigilo. (BOBBIO, 2001, p. 399)

As Constituições de 1946 e 1967 seguiram neste mesmo caminho, apenas com a chegada da Constituição de 1988 e a sua valorização do direitos e garantias individuais e sociais é que se inicia uma cultura de transparência para a administração pública. Vários dispositivos constitucionais do Artigo 5º tratam diretamente das questões de informação e seu acesso:

Art. 5.º [...] XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional

[...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

[...] LXXII - conceder-se-á *habeas data*:  
a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

A regulação governamental sobre o Direito à Informação é instrumento de cidadania, garantindo a participação popular no acompanhamento das ações de governo, atuando como ferramenta do controle social sobre as práticas governamentais.

### 3. Sociedade da informação e as transformações dos meios informacionais

A Sociedade da Informação tem papel fundamental na massificação do Acesso à Informação. As novas formas de comunicação instrumentalizadas pelas novas tecnologias, impulsionaram de forma inimaginável o acesso dos cidadãos a quaisquer tipos de informações, inclusive as estatais. Na visão de Manuel Castells a concepção de Sociedade da Informação:

[...] uma sociedade contemporânea que atravessa uma verdadeira revolução digital em que são desenvolvidas as fronteiras entre telecomunicações, meios de comunicação de massa e informática. (CASTELLS, 1999, p. 21)

Para Ascensão estas novas tecnologias têm papel decisivo na disponibilidade de informações, nas chamadas “auto-estradas da informação”, onde a propagação de informações acontece com rapidez, fidedignidade e em grande escala, proporcionando grandes possibilidades de interatividade (ASCENSÃO, 2002).

Esta nova dinâmica social trouxe uma grande mudança na percepção dos indivíduos, influenciando o processamento e a interpretação das informações. Apresentando uma interrelacionalidade de mídias nunca vista, denominada de cultura de convergência. (JENKIS, 2008) Conectando as pessoas e fomentando um envolvimento mais participativo e intersubjetivo. Destinando ao indivíduo uma protagonismo em suas ações e uma interatividade midiática.

A sociedade da Informação tem por consequência o questionamento do controle estatal, auxiliado pela comunicação de um mundo sem fronteiras e instantâneo, onde as relações pessoais e econômicas independem de sua localização no globo. Estas transformações incentivam a participação popular no destino político de seus países. Daí a observação feita por Manuel Castells que descreve este conflito de forças que impulsionam as transformações:

Parto da premissa de que as relações de poder são constitutivas da sociedade porque aqueles que detêm o poder constroem as instituições segundo seus valores e interesses. O poder é exercido por meio da coerção (o monopólio da violência, legítima ou não, pelo controle do Estado) e/ou pela construção de significado na mente das pessoas, mediante mecanismos de manipulação simbólica. As relações de poder estão embutidas nas instituições da sociedade, particularmente nas do estado. Entretanto, uma vez que as sociedades são contraditórias e conflitivas, onde há poder há também contrapoder - que considero a capacidade de os atores sociais desafiarem o poder embutido nas instituições da sociedade com o objetivo de reivindicar a representação de seus próprios valores e interesses. Todos os sistemas institucionais refletem as relações de poder e seus limites tal como negociados por um interminável processo histórico de conflito e barganha. A verdadeira configuração do Estado e de outras instituições que regulam a vida das pessoas dependem desta constante interação de poder e contrapoder. (CASTELLS, 2013, p. 8)

Quando as informações puderam ser distribuídas e compartilhadas por incontáveis pessoas ao redor do mundo, conseguiram chegar a locais onde antes nunca poderiam ter chegado, à revelia dos governantes. Este processo pode ser visto em uma série de manifestações ao redor do mundo, feitas para externar a revolta pelos políticos e governos, se aproveitando da superação do medo, mediante a proximidade construída nas redes do ciberespaço. (CASTELLS, 2013, p. 19)

Outro impacto no contexto da sociedade da informação são as relações conflituosas entre grandes empresas e os indivíduos, que têm alcançado uma permeabilidade em todo globo terrestre, impactando na obtenção de informações sobre as ações empresariais em qualquer localidade. No atual mundo globalizado o poder exercido por empresas transnacionais muitas vezes se equiparam ao poder do Estado conforme apresenta André-Jean Arnaud:

As empresas transnacionais, transformadas agora em atores centrais da globalização das relações econômicas, escapam largamente à regulação tanto nacional quanto internacional. O direito estatal, que, em princípio, ainda detém o monopólio do direito, apresenta-se como uma estrutura cada vez mais ausente quando se trata das relações jurídicas de fato. A regulação das empresas transnacionais é feita cada vez mais a margem do direito estatal. (ARNAUD, 2007, p. 187)

Esta relação conflituosa inerente ao tensionamento de poder entre estado e cidadão, tem se mostrado, neste momento histórico, de forma a impulsionar os levantes contra o autoritarismo ou contra os ataques aos direitos humanos. As organizações sociais e o próprio cidadão, estão se empoderando e assumindo um papel relevante na fiscalização das ações governamentais através das informações e dados obtidos nos websites governamentais. Estas informações são compartilhadas através de ferramentas tecnológicas, principalmente as chamadas mídias sociais, como o Facebook, instagram e twitter.

A possibilidade tecnológica de extração de dados e informações dos websites oficiais do governo, levou a criação de uma série de ferramentas para consultas instantâneas das ações e gastos da administração pública. Um grupo de jovens, que reúne desde desenvolvedores de software a um sociólogo, todos envolvidos no mercado de tecnologia, criou uma plataforma para identificar mau uso de verba pública pelos deputados federais.<sup>6</sup>

A organização do grupo demonstra outro fenômeno da sociedade da informação: o fim das fronteiras territoriais. Estes jovens estão espalhados por todo Brasil, entre Porto Alegre, Brasília e São Paulo, inclusive em outras partes do mundo, um dos participantes reside na Itália. Eles descobriram um meio de analisar mais de dois milhões de notas fiscais de forma automática para detectar um eventual uso abusivo da cota parlamentar, um tipo de reembolso a que

---

<sup>6</sup> Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/01/1852180-jovens-criam-robo-que-monitora-despesas-de-deputados-federais.shtml> > Acesso em 12/12/2017.

deputados têm direito para uso exclusivo no exercício do mandato. Para financiar o projeto, foi utilizado uma das novas tecnologias ofertadas pela internet, o crowdfunding<sup>7</sup>. Após uma maratona computacional o grupo contestou o reembolso de R\$ 378.844,00 desde 2011. Foram 629 denúncias contra 216 deputados à Câmara, sendo dois candidatos à presidência da Casa.

A tecnologia influenciará cada vez mais as interações dos cidadãos nos gastos e nas ações públicas, todos os contratos, processos licitatórios, salários dos servidores e demais dados e ações diárias da administração podem ser vistoriados instantaneamente.

Esta enxurrada informacional proporcionada pelas mais variadas fontes possíveis, que estão disponíveis 24 horas por dia na internet, podem ocasionar, por incrível que pareça, a desinformação. Muitas informações simultâneas, às vezes com dados divergentes causam uma overdose informacional. Como descreve Hohlfeldt em sua análise sobre a teoria do agendamento de Maxwell MacCombs e Donald Shaw:

Da manhã à noite, contudo, sofremos verdadeira avalanche informacional que, na maioria das vezes inclusive, nos leva ao conhecido processo de entropia, ou seja, um excesso de informações que, não trabalhadas devidamente pelo receptor, se perdem ou geram situações inusitadas como aquelas já flagradas no engraçadíssimo Samba do Crioulo doido de Stanislaw Ponte Preta . (HOHLFELDT, 1997, p. 44)

A contínua distribuição de informação pelos meios de comunicação, embora não seja capaz de impor o que pensar em relação a um determinado assunto, como desejava a teoria hipodérmica (LIPPMANN, 2008), é capaz de, a médio e longo prazo, influenciar sobre o que pensar e falar. Ou seja, a mídia pode determinar qual tema deve ser agendado para o público, o que condiciona, a médio e longo prazo, a inclusão em suas preocupações. (HOHLFELDT, 1997, p. 44)

As redes sociais são consideradas uma aplicação de internet e facilitam a utilização da internet para a transferência de informações, permitindo que pessoas que anteriormente nunca tiveram acesso às informações gerais como, por exemplo, informações governamentais e internacionais, pudessem ser integradas a este novo mundo de comunicação.

O Estado e diversos atores sociais passaram a disponibilizar informações de forma clara e objetiva em sites próprios de transparência<sup>8</sup> ou, até mesmo, em redes sociais, nesse sentido ocorreu uma transformação no controle social sobre as ações do Estado e na forma como o indivíduo passou a relacionar-se com a informação.

---

<sup>7</sup> Financiamento coletivo feito pela internet que consiste na obtenção de capital para iniciativas de interesse coletivo através da colaboração financeira de pessoas físicas interessadas na iniciativa.

<sup>8</sup> Lei Complementar 131/2009 - Art 48, inciso II –” liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;”

O Advento das mídias sociais, cada vez mais consolidado no dia a dia das pessoas, transformou o indivíduo em emissor de informação e notícias, ultrapassando o tradicional modo jornal/rádio/Tv. Criou novas fontes, novas formas de propagação da informação ou, até mesmo, de manipulação de uma informação e sua posterior divulgação. Este fenômeno é conhecido como *fake news* ou notícias falsas, e são aquelas notícias que não possuem em seu conteúdo a verdade e buscam influenciar ou atingir de alguma forma a opinião pública ou até mesmo o senso comum.

A mais usada e conhecida mídia social, o Facebook atua como propagador de notícias pela sua *timeline*, substituindo a tradicional página de jornal impresso. As atualizações de conteúdo são disponibilizadas pelos próprios usuários e compartilhada com seus amigos e seguidores, porém esta comunicação é marcada pela efemeridade das relações e pelo descompromisso com as fontes de informação, aumentando a distância entre o verdadeiro ou falso, apresentando uma perigosa fonte de informação distorcida e dissociada da realidade. Neste sentido assevera Jean Baudrillard:

Há muito tempo a informação ultrapassou a barreira da verdade para evoluir no ciberespaço do nem verdadeiro nem falso, pois que aí tudo repousa sobre a credibilidade instantânea. Ou, antes, a informação é mais verdadeira que o verdadeiro por ser verdadeira em tempo real – por isso é fundamentalmente incerta. Ou, ainda, para retomar a teoria recente de Mandelbrot, podemos dizer, que tanto no espaço da informação ou no espaço histórico quanto no espaço fractal, as coisas não têm mais uma, duas ou três dimensões: flutuam numa dimensão intermediária. Logo, nada mais de critérios de verdade ou objetividade, mas uma escala de verossimilhança. (BAUDRILLARD, 2005, p. 45)

Esta imensa quantidade de informações permite que algo que seja falso ou que não corresponda com os fatos reais ganhe força e espaço para crescimento dentro de um ambiente de constante interação.

A interatividade faculta ao indivíduo a busca pela informação, dividida em duas atitudes de navegação na internet: a que busca informação precisa que é buscada diretamente o mais rápido possível chamada de “caçada” e aquela informação que é buscada de forma displicente, sem exatidão no que procurar, chamada de “pilhagem”. (LEVY, 2009, p. 85) Os próprios padrões de comunicação são alterados dentro das redes sociais ganhando espaço a informação ou notícia rápida e “rasteira” aquele que informa e ao mesmo tempo desinforma, para Bauman isso é uma das características do momento que o homem passa:

A tarefa de construir uma ordem nova e melhor para substituir a velha ordem defeituosa não está hoje na agenda — pelo menos não na agenda daquele domínio em que se supõe que a ação política resida. O “derretimento dos sólidos”, traço permanente da modernidade, adquiriu, portanto, um novo sentido, e, mais que tudo, foi redirecionado a um novo alvo [...]. Os sólidos que estão para ser lançados no cadinho e os que estão derretendo neste momento, o momento da modernidade fluida,

são os elos que entrelaçam as escolhas individuais em projetos e ações coletivas — os padrões de comunicação e coordenação entre as políticas de vida conduzidas individualmente, de um lado, e as ações políticas de coletividades humanas, de outro. (BAUMAN, 2001, p. 12)

A frenética interação com as mídias sociais, ainda fez surgir o fenômeno do conceito de pós-verdade, aquele em que a informação verdadeira é relativizada por fatores emocionais e crenças pessoais, talvez profetizado pelo duplipensar da obra 1984 de George Orwell (ORWELL, 2009). Esta transformação no modo de pensar do ser humano e na forma que o indivíduo se relaciona com o mundo, propiciada pela evolução tecnológica e as mudanças nas formas de relacionamento, provocaram uma junção entre o mundo real e o mundo virtual ou ciberespaço (LEVY, 2009, p. 94)

Todas estas tecnologias influenciaram os novos métodos de distribuição de informação, transformando a sua compreensão e reforçando a importância do Direito à Informação.

#### **4. Conclusão**

A importância do conhecimento proporcionado pela informação, sua conversão em direito e a sua constitucionalização, demonstram que a sociedade vem avançando, impulsionados pelas novas tecnologias, em questões de direitos humanos. A possibilidade de ampliação do acesso à informação estabelece uma nova relação de controle social das ações governamentais, transformando a cultura do sigilo.

Um mundo cada vez mais interligado, com fronteiras basicamente inexistentes e cada vez mais interativo corroboram para a explosão de revoluções sociais em busca de uma questão crucial, que suas vozes sejam ouvidas. A troca de informações entre pessoas de locais e culturas diferentes, ou a simples informação sobre o modo de vida de lugares em que o indivíduo julgue que sejam melhores que a sua, podem fazê-lo questionar as ações dos governantes, por isso em muitos países com viés autoritário os controles sobre o livre trânsito de informações ainda são empregados. Porém, como controlar os avanços tecnológicos que propiciam a cada momento novas formas de comunicação?

Todas essas facilidades nas questões de acesso e transmissão de informações acabaram por gerar inconvenientes como o fake news, muitas vezes influenciando o destino de nações, como se observou no Estados Unidos em 2016. O uso de informações nem sempre fidedignas dos apaixonados compartilhamentos ofertados pela pós verdade, em uma busca desenfreada pela satisfação individual pela informação que mais lhe agrada. Até mesmo nesta avalanche de

informações sobre os mais variados assuntos, causando o entorpecimento da desinformação, são reflexos desta conturbada sociedade informacional.

As informações proporcionadas pela pesquisa documental e bibliográfica específica, demonstrou que os organismos internacionais tiveram papel fundamental nas transformações da sociedade, sinalizando os rumos nas conquistas de direitos humanos, sempre reforçando a importância do Direito à Informação. De certa forma forçando aos países ao redor do mundo a se enquadrarem nestes novos princípios.

As formas de como o cidadão encara a possibilidade de acesso à informação, solicitando os dados e documentos com muito mais facilidade, de forma gratuita e intuitiva, vem transformando o próprio modelo estatal de estruturação de dados e informações. A organização dos arquivos e sua disponibilização; A informatização de processos administrativos internos para que possam ser disponibilizados e quantificados para uma eventual consulta pelo cidadão, são avanços deste novo tempo.

O aumento da participação popular na gestão administrativa do governo é um caminho sem volta, solidificando os mecanismos de controle social. O cidadão pode acompanhar desde a mais simples informação de gastos com a poda de árvores no seu município, até a execução orçamentária de grandes obras como a transposição do rio São Francisco feita pelo Governo Federal. O estabelecimento de regras claras para as solicitações, a fixação de prazos para atendimento, a quebra de paradigma da cultura do sigilo e principalmente a ausência de motivação ou justificativa para as solicitações, fortaleceram a transparência pública e evidenciaram um amadurecimento das instituições democráticas e da consciência cidadã do próprio povo.

Inegável a importância do Direito fundamental de Informação para uma sociedade mais justa e igualitária, porém juntamente com as benesses oferecidas por este avanço nos deparamos com problemáticas inerentes a este processo. O desafio a ser enfrentado é o de como equalizar estes disparates, sem intervenção excessiva do Estado e com a compreensão da utilização deste direito pelo indivíduo.

### **Referências Bibliográficas**

ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras**. Rio de Janeiro: Editora Lumens Juris, 2007.

ASCENSÃO, José de Oliveira, **Direito da Internet e da sociedade da informação**, Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BAUDRILLARD, Jean. **Tela total: mito-ironias da era do virtual e da imagem**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **A Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

\_\_\_\_\_, **Democracia e Segredo**. In: Bovero, Michelangelo (Org.) Teoria Geral da Política - A Filosofia política e as lições dos Clássicos. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2011.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura**. v. 1. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

\_\_\_\_\_. **Redes de indignação e esperança. Movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013

DE FLEUR, Melvin L, Ball-Rokeach, Sandra. **Teorias da comunicação de massa: Tradução**, Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Princípios fundamentais do direito constitucional: o estado da questão no início do século XXI, em face do direito comparado e, particularmente, do direito positivo brasileiro**, 4ª edição. Saraiva, 2014.

HOBBS, Thomas. **Leviatã** ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JENKINS, Henry. **Cultura de Convergência**. Tradução Alexandria Susana, São Paulo: Aleph, 2008.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. (Trad. Carlos Irineu da Costa). São Paulo: Editora 34, 2009.

LIPPMANN, W. **Opinião Pública**. Petrópolis: Vozes, 2008.

LISBOA, Roberto Senise. **Responsabilidade Civil nas relações de consumo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **Contratos difusos e coletivos: a função social do contrato**, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

### **Documentos eletrônicos**

BATISTA, Carmem Lúcia. **Informação pública: entre o acesso e a apropriação social**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, 2010. Acesso em 08.05.2018.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível (atualizada) em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16.12.2017.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal de 1934. Promulgada em 16 de julho de 1934. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 16 jul. 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)> Acesso em: 16.12.2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16.12.2017

DIAS,L. **Vitória para o governo aberto: EUA atualizam lei de informação**. 07.07.2016. <<https://share.america.gov/pt-br/vitoria-para-o-governo-aberto-eua-atualizam-lei-de-informacao/>> Acesso em 08.05.2018.

DUCHEIN, Michel. **Les obstacles à l'accès, à l'utilisation et au transfert de l'information contenue dans les archives :une étude RAMP**. Paris: Unesco, 1983. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0005/000576/057672fo.pdf>> Acesso em: 10.12.2017.

HOHLFELDT, Antonio. **Os estudos sobre a hipótese de agendamento**. Revista Famecos. nº 7. Porto Alegre. 1997. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/viewFile/2983/2265>> Acesso em 10.06.2018.

MATSUURA, Sergio. **Bloqueio de aplicações de internet comum em países autoritários**. Globo.com. Rio de Janeiro, 04.05.2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/bloqueio-de-aplicacoes-de-internet-comum-em-paises-autoritarios-19219732>> Acesso em 07.05.2018.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2.ed. Brasília: Unesco, 2009. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf> Acesso em 25.05.2018

NOGUEIRA, Ítalo. **Jovens criam robô que monitora despesas de deputados federais**. Folha de São Paulo. Rio de Janeiro. 23.01.2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/01/1852180-jovens-criam-robo-que-monitora-despesas-de-deputados-federais.shtml>> Acesso em 12.12.2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Convenção das Nações Unidas contra a corrupção. 2003**. Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_corruption/Publicacoes/2007\\_UNCAC\\_Port.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf)> Acesso em 25.05.2018.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:<<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>> Acesso em 25.05.2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Comissão interamericana de Direitos Humanos. **Declaração de princípios sobre liberdade de expressão. 2000**. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm> Acesso em 25.05.2018.

\_\_\_\_\_. Comissão interamericana de Direitos Humanos. **Declaração Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos. 1966.** Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>> Acesso em 25.05.2018.

\_\_\_\_\_. Comissão interamericana de Direitos Humanos. **Pacto São José da Costa Rica 1969.** Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)> Acesso em 25.05.2018.

ROUSSELET, Felipe. **Espionagem: Um hábito da Humanidade.** 17.11.2013. Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/ok-espionagem-um-antigo-habito-da-humanidade/> Acesso em 08.05.2018.

UNITED STATES DEPARTMENT JUSTICE. **Freedom of Information Act. (FOIA)** Disponível em: <https://www.foia.gov/about.html> Acesso em 10/12/2017

\_\_\_\_\_. **Internet Universality: A Means Towards Building Knowledge Societies and the Post-2015 Sustainable Development Agenda.** Disponível em: <[http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/CI/pdf/news/internet\\_universality\\_en.pdf](http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/CI/pdf/news/internet_universality_en.pdf)> Acesso em 25.04.2018.

VATICANO. **Encíclico João XXIII.** Disponível em: <[http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf\\_j-xxiii\\_enc\\_11041963\\_pacem.html](http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html)> Acesso em 13.05.2018

\_\_\_\_\_. **Carta encíclica Libertas Prestantissimum Leão XXIII.** Disponível em: [https://w2.vatican.va/content/leo-xiii/es/encyclicals/documents/hf\\_l-xiii\\_enc\\_20061888\\_libertas.html](https://w2.vatican.va/content/leo-xiii/es/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_20061888_libertas.html) > Acesso em 13.05.2018.